

BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 11/2013: (II Série)

CHEFIA DO GOVERNO:

Direcção-Geral da Administração Pública:

Rectificação nº 60/2013:

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 613/2013:

Coloca em regime de dedicação exclusiva a médica geral, Josina Maria de Oliveira Lima Chantre...... 573

Rectificação nº 61/2013:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:

Notificação nº 1/2013:

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:
Direcção Nacional da Polícia Nacional:
Extracto de despacho nº 614/2013:
Aplica a pena de suspensão, à Isolino Furtado Sanches, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efectivo do Comando Regional do Sal
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
Direcção-Geral de Administração:
Extracto de despacho nº 615/2013:
Nomeia Maria Paula dos Santos Fortes, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Directora de Serviço da Reinserção Social da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social do Ministério da Justiça
Extracto de despacho nº 616/2013:
Nomeia, para, em comissão de serviço exercerem os cargos de Directores e Directores adjuntos das Cadeias Centrais e Regionais, que indica574
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:
Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
Extracto de despacho conjunto nº 11/2013:
Nomeia a comissão liquidatária do Fundo de Desenvolvimento das Pescas, (FDP, S.A.)574
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:
Gabinete do Ministro:
Extracto de despacho nº 617/2013:
Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Ronice Sofia Palavra Nascimento, no cargo de secre- tária do Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território575
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO:
Serviço de Gestão de Recursos Humanos:
Extracto de despacho nº 618/2013:
Promove na respectiva carreira por mérito excepcional António da Luz Delgado, para professor do ensino secundário principal
Extracto de despacho nº 619/2013:
Transfere, os professores das Escolas e Delegações que indica
Extracto de despacho nº 620/2013:
Transfere, os professores das Escolas e Delegações que indica
Comunicação nº 15/2013:
Comunica que foi concedida a redução sobre a carga horária semanal a Arlindo Vasconcelos da Vera Cruz, em exercício de funções na Escola Secundária Regina Silva579
Rectificação nº 62/2013:
Rectifica o despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto, referente à promoção por menções de mérito excepcional, á Carlos Barros Frederico
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:
Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
Extracto de despacho nº 621/2013:
Prorroga licença sem vencimento, à Rui de Jesus Semedo Cabral, quadro do Ministério do Desenvolvi- mento Rural – Delegação de Santa Cruz580
MINISTÉRIO DA CULTURA:
Instituto do Património Cultural:
Extracto de despacho nº 622/2013:
Concede licença sem vencimento à Lina Fernandes Semedo Furtado, técnico auxiliar, de quadro do

PARTE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 11/2013, (II Série)

de 7 de Junho

Os membros do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta dos membros do Governo responsáveis pelo Património do Estado e pelas Infra-Estruturas e Obras Públicas.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 15/2008, de 8 de Maio, que aprova os Estatutos da Autoridade Reguladora das Aquisições Pública (ARAP); e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.°

Nomeação

É nomeado, João Ilidio da Cruz Tavares, licenciado em Economia, Pós-graduado em Gestão Global, no cargo de Membro de Conselho da Administração de Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP).

Artigo 2.°

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 23 de Maio 2013.

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves

-----o§o-----CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública Rectificação nº 60/2013

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do Boletim Oficial nº 27/2013, de 17 de Maio, o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante à aposentação provisória da professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão D, do Ministério da Educação e Desportos, Filomena Maria Frederico Delgado Silva, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

- Por despacho de 27 de Maio de 2011, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 meses e 11 dias de serviço.
- O montante em dívida no valor de 12.664\$00 (doze mil, seiscentos e sessenta e quatro escudos), deverá ser descontado em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.059\$00 e as restantes 1.055\$00.

Deve suprimir-se

Direcção de Serviço de Segurança Social, na Praia, aos 30 de Maio de 2013. - O Director de Serviço, Gerson Soares.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 613/2013 - De S. Ex.ª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 30 de Maio de 2013:

Josina Maria de Oliveira Lima Chantre, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, colocada em regime de dedicação exclusiva, ao abrigo do artigo 4º do Decreto-Regulamentar nº 24/1997, de 31 de Dezembro.

Rectificação nº 61/2013

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta no Boletim Oficial nº 9/2013, II Série, de 3 de Fevereiro, a nomeação para, em comissão ordinária de serviço da médica geral, escalão III, índice 110, Heidy da Fonseca Brazão de Almeida Graça, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

...Heidy da Fonseca Brazão, médica geral, escalão IV índice

Deve ler-se:

...Heidy da Fonseca Brazão de Almeida Graça, médica geral, escalão III. índice 110.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 31 de Maio de 2013. - A Directora-Geral, Serafina Alves

---o§o-----

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Notificação nº 1/2013

Não tendo comparecido, sem aviso prévio, no posto de trabalho durante dez (10) dias úteis seguidos, de 6 a 17 de Maio de 2013, nem tendo avisado a entidade empregadora das razões e identificado seu paradeiro, o Ministério das Relações Exteriores (MIREX), representado neste acto pela Directora-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Maria do Socorro Cruz, notifica V. Ex.ª Edner Dolinger Correia Barroso, condutor contratado para exercer funções na Direcção-Geral do Protocolo do Estado, que, ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 244.º e do artigo 245.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, considera rescindido, com efeitos desde dia 6 de Maio de 2013, o vínculo laboral que mantinham.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, na Praia, aos 20 de Maio de 2013. – A Directora, Antonieta Lopes dos Reis.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Extracto do despacho nº 614/2013 – De S. Exª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 15 de Maio de 2013:

Isolino Furtado Sanches, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efectivo do Comando Regional do Sal, foi aplicado a pena de 60 (sessenta) dias de suspensão, à luz da alínea c) do artigo 31°, conjugado com o n.º 1, 2 e 3 do artigo 36°, todos do RDPP-PN, do Decreto-Legislativo n.º 9/2010, de 28 de Setembro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 29 de Maio, de 2013. – O Chefe da Divisão *Manuel Correia Cabral*

-----o§o-----

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral de Administração

Extracto do despacho nº 615/2013 — De S. $\operatorname{Ex}^{\operatorname{a}}$ o Ministro da Justiça:

De 21 de Janeiro de 2013:

Maria Paula dos Santos Fortes, licenciada em serviço social, técnica superior, referência 14, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Directora de Serviço da Reinserção Social da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social do Ministério da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 6°, nº 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

O encargo correspondente serão suportado por verba da rubrica -03.01.01.02 — pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Maio de 2013).

Extracto do despacho nº 616/2013 – De S. Exª o Ministro da Justiça:

De 20 de Fevereiro de 2013:

Domingos Gomes da Costa, primeiro subchefe da Polícia Nacional, mestre em psicologia criminal e do comportamento desviante, candidato aprovado em concurso nomeado, para, em comissão de serviço exercer o cargo de Director da Cadeia Central da Praia, ao abrigo do disposto no artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo n.º 13/97 e artigo 11º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 11/2011 de 31 de Janeiro, com efeitos a partir da data de posse.

Jair Delgado Duzenta, segundo subchefe da Polícia Nacional, licenciado em direito, candidato aprovado em concurso, nomeado, para, em comissão de serviço exercer o cargo de Director da Cadeia Central de São Vicente, ao abrigo do disposto no artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo n.º 13/97 e artigo 11º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 11/2011 de 31 de Janeiro, com efeitos a partir da data de posse.

Leila da Conceição Lopes Cardoso, licenciada em ciências sociais, candidata aprovada em concurso, nomeada, para, em comissão de serviço exercer o cargo de Directora-adjunta da Cadeia Central da Praia, ao abrigo do disposto no artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo n.º 13/97 e artigo 11º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 11/2011 de 31 de Janeiro, com efeitos a partir da data de posse.

José António Santos dos Reis, licenciado em direito, candidato aprovado em concurso, nomeado, para, em comissão de serviço exercer o cargo de Director da Cadeia Regional do Fogo, ao abrigo do disposto no artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo n.º 13/97 e artigo 11º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 11/2011 de 31 de Janeiro, com efeitos a partir da data de posse.

Vanda Cristina Silva Gomes dos Santos, licenciada em psicologia, candidata aprovada em concurso, nomeada, para, em comissão de serviço exercer o cargo de Directora da Cadeia Regional do Sal, ao abrigo do disposto no artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo n.º 13/97 e artigo 11º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 11/2011 de 31 de Janeiro, com efeitos a partir da data de posse.

Odair António Dias Pedro, licenciado em sociologia, candidato aprovado em concurso, nomeado, para, em comissão de serviço exercer o cargo de Director da Cadeia Regional de Ponta do Sol, ao abrigo do disposto no artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo n.º 13/97 e artigo 11º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 11/2011 de 31 de Janeiro, com efeitos a partir da data de posse.

Os encargos correspondentes serão suportados pela verba de rubrica $-\,03.01.01.02-$ pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 24 de Maio de 2013).

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 31 de Maio de 2013. — O Director de Serviço, *Filipe de Carvalho*.

-----o§o-----

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho conjunto nº 11/2013 – De S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento e S. Ex.ª a Ministra das Infraestruturas e Economia Marítima:

De 28 de Maio de 2013:

Convindo nomear a Comissão Liquidatária do Fundo de Desenvolvimento das Pesca, FDP, S.A., extinta pelo Decreto-Lei n°18/2013, de 28 de Maio, bem como definir as suas competências, o seu funcionamento e o honorário dos membros, ao abrigo do disposto no n° 2 do artigo 5° do mesmo diploma legal, que determina que os membros da Comissão Liquidatária são nomeados por Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Planeamento e das Pescas, o qual deve conter, nomeadamente, a composição da Comissão, as suas competências, o seu funcionamento e, bem assim, o honorário dos membros.

Determina-se o seguinte:

- 1. É nomeada a Comissão Liquidatária do FDP, S.A. constituída pelos seguintes elementos:
 - Jorge Pereira do Nascimento, presidente;
 - Iolanda Filomena Dias Brites, vogal;
 - Sátiro Gil Tavares Sanches, vogal.

O prazo para a liquidação é de seis meses, contados a partir da tomada de posse dos membros, podendo ser prorrogado, uma única vez, sem direito a qualquer remuneração acessória.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, na Praia, aos 3 de Junho de 2013. — A Directora-Geral, *Edna Sequeira Bejarano Restrepo*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Extracto de despacho nº 617/2013 – De S. Exª o Ministro do Ambiente e Ordenamento do Território:

De 1 de Maio de 2013:

- Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 264º da Constituição da Republica de Cabo Verde em conjugação com o nº 1, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 6/2011, determino o seguinte:
- É dada por finda a comissão ordinária de serviço da Ronice Sofia Palavra Nascimento, graduada em Gestão de Empresa, no exercício das funções de secretaria do Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, com efeito a partir de 1 de Maio de 2013.

Gabinete do Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 1 de Maio de 2013. — O Ministro, $Emanuel\ Antero\ Garcia\ da\ Veiga$

-----o§o-----

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

Extracto de despacho nº 618/2013 – De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto:

De 3 de Julho de 2012:

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 26 de Junho, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, promove na respectiva carreira por mérito excepcional independentemente do concurso, o professor:

António da Luz Delgado, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, para professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão D.

Extracto de despacho nº 619/2013 – De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto:

De 13 de Setembro de 2012:

- São transferidos, nos termos dos nºs 1, 2, 3 e 10 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, os professores abaixo discriminados, das Escolas/Delegações em que se encontram para as a seguir indicadas:
 - Abigail da Cruz Nascimento Gomes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Olavo Moniz para a Escola Secundária Polivalente Pedro Corsino de Azevedo, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
 - Adelice Manuela Moreno Freire, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária do Tarrafal para a Escola Secundária Luciano Garcia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
 - Ahmede Amílcar Ramos Almeida, monitor especial, referência 5, escalão C, do Liceu Amílcar Cabral para a Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;

- 4. Ailton Samuel Silva Soares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária do Maio para a Escola Secundária Escola Secundária Suzete Delgado – Ribeira Grande Santo Antão, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- Alcídia David Ramos, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes para o Centro Educativo Miraflores, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- Aldino Horta Ramos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária dos Mosteiros para a Escola Secundária do Tarrafal, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- Amílcar Barreto Ramos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva para o Liceu Domingos Ramos, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 8. Ana Helena Tavares Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de S. Miguel para a Escola Secundária do Tarrafal, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- Ana Maria da Graça Costa, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária dos Mosteiros para a Escola Secundária Suzete Delgado, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 10. Ana Rosa Semedo Correia, monitora especial, referência 5, escalão C, da Delegação do MED de S. Domingos para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo:
- 11. Andradino Sanches Tavares, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de S. Miguel para a Delegação do MED da Praia (Fundação Infância Feliz), com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 12. Ângela Dulcínia Furtado Gomes Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de S. Miguel para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 13. Ângela Maria Rodrigues Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de S. Nicolau para a Delegação do MED de S. Catarina, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 14. Ângelo Santos Pinto, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, da Escola Secundária António Silva Pinto para a Escola Secundária de Salineiro, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 15. António Andrade Mendes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária do Tarrafal para a Escola Secundária Abílio Duarte, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2012;
- 16. António Carlos dos Reis Borges Gomes, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, da Delegação do MED da Praia para a Escola Secundária Manuel Lopes, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 17. António Lopes Barbosa, monitor especial, referência 5, escalão C, da Delegação do MED de S. Domingos para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 18. António Mateus do Rosário Correia Silva, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de S. Miguel para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 19. Ariana Cristina Lima Alves, monitora especial, referência 5, escalão C, do Liceu Amílcar Cabral para a Escola Secundária José Augusto Pinto, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;

- 20. Arlindo Dias Morais, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de Santa Catarina para Delegação do MED de S. Vicente, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 21. Artur Jorge de Pina Silva, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Olegário Tavares para a Escola Secundária Teixeira de Sousa, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 22. Carla Marísia de Fátima Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de Paul para a Delegação do MED de S. Vicente, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 23. Carlos Alberto Furtado Pereira, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Olegário Tavares para a Escola Secundária Constantino Semedo, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 24. Carlos Djassi, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária dos Mosteiros para a Escola Secundária de Salineiro, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 25. Cláudia Helena Gomes Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Teixeira de Sousa para a Escola Secundária António Silva Pinto, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 26. Claudino Baptista Fernandes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de S. Domingos para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 27. Dulce Margarida de Sousa Monteiro, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, da Escola Secundária Olavo Moniz para a Escola Secundária Jorge Barbosa, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 28. Dulcelina de Brito Andrade, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED S. Nicolau para a Delegação do MED de S. Domingos, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 29. Edson Jorge Gomes Neves, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED do Paul para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 30. Elisângela Barbosa de Jesus, Professora do Ensino Básico de Primeira, Referência 7, Escalão A, da Delegação do MED dos Mosteiros para a Delegação do MED de S. Vicente, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 31. Elisângela Santos Pires Neves, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de Paul para a Delegação do MED de Porto Novo, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 32. Elsa dos Anjos Moreira Lima, monitora especial, referência 5, escalão C, da Escola Secundária da Boa Vista para a Escola Secundária Manuel Lopes, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 33. Emerson de Pina Pires Oliveira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED S. Nicolau (Tarrafal) para a Delegação do MED de S. Vicente, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 34. Euclides Monteiro Fernandes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Chão Bom para o Liceu Amílcar Cabral, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 35. Eunice da Luz Gonçalves, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Olavo Moniz para a Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 36. Fernando Jorge dos Reis Borges Fortes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de Santa Catarina para a Delegação do MED de S. Cruz, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;

- 37. Gilda Maria Andrade Pires, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Técnica João Varela para a Escola Secundária José Augusto Pinto, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 38. Gilda Maria Fonseca Trindade, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de Porto Novo para a Delegação do MED de S. Vicente, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 39. Humberto Elísio Ramos Lizardo, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Técnica João Varela para o Liceu Ludgero Lima, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 40. Iloisa Filomena Semedo Vieira, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva para a Escola Secundária Manuel Lopes, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 41. Ivanildo Jorge Ferreira Mendes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Teixeira de Sousa para a Escola Secundária Olegário Tavares, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 42. Jacinta do Rosário Dias Cabral, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva para o Liceu Amílcar Cabral, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 43. Jacinta Sanches Garcia, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A da Delegação do MED de S. Domingos para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 44. Jaqueline Nascimento de Carvalho, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva para a Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo:
- 45. Jeremias Freire Sanches Tavares, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes para a Escola Secundária Fulgêncio Tavares, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 46. José Daniel da Veiga Ribeiro, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Jorge Barbosa para a Escola Secundária de Salineiro, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 47. José Lito Tavares da Veiga, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED do Tarrafal para a Delegação do MED de Santa Catarina, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 48. José Maria da Veiga de Pina, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Delegação do MED de Santa Cruz para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 49. José Maria Vaz Sanches Cardoso, monitor especial, referência 5, escalão C, da Escola Secundária de S. Miguel para a Escola Secundária de Chão Bom, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 50. Katy Spencer Silva, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Eugénio Tavares para a Escola Técnica Grão Duque Henri, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 51. Leniza Ruth Lima Monteiro Silva Soares, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária do Maio para a Escola Secundária Suzete Delgado – Ribeira Grande Santo Antão, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 52. Lourenço Soares Tavares, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED da Boa Vista para a Delegação do MED do Tarrafal, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2012;

- 53. Lucialina Patrícia Teixeira Almeida, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Luciano Garcia para a Escola Técnica João Varela, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 54. Manuel da Luz Delgado Fonseca, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, da Escola Secundária de Coculi para a Escola Secundária José Augusto Pinto, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 55. Manuel do Nascimento Soares, professor primário, referência 3, escalão B, da Delegação do MED de Santa Cruz para a Delegação do MED do Maio, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 56. Mara Sacramento Monteiro, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Teixeira de Sousa para a Escola Técnica João Varela, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 57. Margarito Correia Cardoso, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, da Escola Secundária Luciano Garcia para Delegação do MED da Praia (Fundação Infância Feliz), com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 58. Maria do Rosário S. M. F. Semedo, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de Santa Cruz para a Delegação do MED de S. Vicente, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 59. Maria Isabel Mendes Gonçalves, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de Santa Cruz para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 60. Maria Naldi Furtado da Veiga, monitora especial, referência 5, escalão C, da ADEVIC para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 61. Maria Tereza Martins Gomes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED do Tarrafal para a Delegação do MED de S. Domingos, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 62. Mário Lima Rodrigues, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED da Boa Vista para a Delegação do MED de S. Vicente, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 63. Mário Mendes Vaz, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de S. Domingos para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 64. Mireida Miranda Gomes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Teixeira de Sousa para a Escola Secundária do Tarrafal, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 65. Miriam Augusta C. F. Sampa, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária dos Mosteiros para a Escola Secundária Constantino Semedo, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 66. Mónica Elisângela Gomes Borges Gonçalves, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Jorge Barbosa para a Escola Secundária Luciano Garcia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo:
- 67. Naterça Borges Soares, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Olavo Moniz para a Escola Secundária Olegário Tavares, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 68. Nelson Mauris Alves Rodrigues de Barros, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do Liceu Amílcar Cabral para a Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;

- 69. Nilson Roberto Andrade Santos, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos para a Escola Técnica João Varela, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 70. Otelinda Lima Andrade Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de S. Nicolau para a Delegação do MED de S. Vicente, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 71. Paulo Nancassa, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva para a Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 72. Sandra Manuela Mendonça Frederico, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de S. Domingos para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 73. Sérgio Imbaré, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva para a Escola Secundária de S. Miguel, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 74. Sheila Cristina Lopes Sousa, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de Chão Bom para a Escola Secundária de Salineiro, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 75. Vânia Cristina Andrade F. Santos, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária S. Miguel para Escola Técnica João Varela, com efeitos a partir do início presente ano lectivo;
- 76. Zilena Lopes Vieira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de S. Domingos para a Delegação do MED da Praia;
- 77. Zuleica Ana Gomes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED do Porto Novo para a Delegação do MED de S. Vicente, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo.

Extracto de despacho nº 620/2013 – De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto:

De 16 de Abril de 2013:

- São transferidos, nos termos dos nºs 1, 2, 3 e 10 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, os professores abaixo discriminados, das Escolas/Delegações em que se encontram para as a seguir indicadas:
 - Adalgisa Humberto Furtado Ferreira, monitor especial, referência 5, escalão C, da Escola Secundária de S. Miguel para a Escola Secundária Abílio Duarte, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2012;
 - Adilson Filomeno Pereira Tavares, monitor especial, referência 5, escalão C, da Escola Secundária Olegário Tavares para a Escola Secundária de S. Miguel, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2012;
 - Adilson Ivaldir Tavares Almeida, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Olegário Tavares para a Escola Secundária de S. Miguel, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
 - Admilson de Jesus Correia Silva, monitor especial, referência 5, escalão C, da Escola Secundária de Santa Cruz para a Escola Secundária Luciano Garcia, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2012;
 - Agnelo Conceição Fortes, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, da Escola Secundária do Maio para a Escola Secundária Suzete Delgado, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2012;

- Amílcar Lopes Lima, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de Boa Vista para a Escola Secundária Jorge Barbosa, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2012;
- Ana Maria Mendes Pereira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED Tarrafal para a Delegação do MED de S. Miguel, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 8. Ana Paula Sena Pereira Lima, professora do ensino secundário de principal, referência 10 escalão A, da Escola Secundária Fulgêncio Tavares para a Escola Secundária Abílio Duarte, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo.
- Anastácio Gomes Duarte, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de Boa Vista para a Escola Secundária de São Miguel, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2012;
- 10. Anilton Jorge Vieira Pereira, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes para a Escola Secundária Constantino Semedo, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 11. Anilton Manuel Mendes Semedo, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de Coculi para a Escola Secundária Olegário Tavares, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2012;
- 12. Aris Dieidone Kabou, monitor especial, referência 5, escalão C, da Escola Secundária Januário Leite para a Escola Industrial e Comercial do Mindelo, com efeitos a partir de 07 de Novembro de 2012;
- 13. Arlindo Varela Correia, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de S. Miguel para a Escola Secundária do Tarrafal, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 14. Auta Carmen Lopes Cabral, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva para a Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes, com efeitos a partir 3 de Outubro de 2012;
- 15. Carlos Emanuel Silva Mendes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de S. Domingos para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 16. Crisolita da Graça Almeida Soares, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Olavo Moniz para o Centro Educativo Miraflores, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 17. Dirce Ribeiro Agues, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED do Maio para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2012;
- 18. Dulce Helena Semedo Varela, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de Achada Grande para a Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 19. Edmilson Socorro Pereira Barros, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes para a Escola Secundária de S. Miguel, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo:
- 20. Ednilsa Maria Fernandes Varela, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de S. Miguel para o Liceu Amílcar Cabral, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 21. Emanuel Pedro dos Santos, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária do Tarrafal para a Escola Técnica João Varela, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2012;

- 22. Érika Helena Fonseca Almeida, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Coculi para a Escola Secundária José Augusto Pinto, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2012;
- 23. Euclides de Carvalho Rodrigues, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de S. Miguel para o Liceu Domingos Ramos, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 24. Eunice da Conceição Sanches Semedo, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Olegário Tavares para a Escola Secundária Fulgêncio Tavares, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2012;
- 25. Eurides de Jesus Garcia Gonçalves, Monitor Especial, Referência 5, Escalão C, da Escola Secundária de S. Miguel para o Liceu Amílcar Cabral, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 26. Filomeno Jeremias Monteiro Miranda, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Olegário Tavares para a Escola Secundária de S. Miguel, com efeitos a partir de 5 de Outubro de 2012;
- 27. Florentino Tavares Freire, professor do ensino secundárioadjunto referência 7, escalão A, da Escola Secundária Cónego Alfredo da Cruz Silva para a Escola Secundária Luciano Garcia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 28. Gaudêncio Francisco Semedo, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Eugénio Tavares para a Escola Secundária Olegário Tavares, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2012;
- 29. Gilberto Gonçalves Mendes, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva para o Liceu Domingos Ramos, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 30. Hilária Paula Gaspar Pires, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de S. Domingos para a Delegação do MED de S. Nicolau, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2012;
- 31. Idanilda de Natividade Dias Fortes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Achada Grande para a Escola Secundária Abílio Duarte, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 32. Ilídio da Cruz Ramos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Suzete Delgado para a Escola Secundária Jorge Barbosa, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2012;
- 33. Ineida Verónica Fernandes Barbosa, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária dos Mosteiros para a Escola Secundária de Salineiro, com efeitos a partir 5 de Outubro de 2012;
- 34. Inês Soares Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Cónego Jacinto para a Escola Secundária Pedro Gomes, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 35. Isa Maria Lopes Garcia, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Chão Bom para a Escola Secundária do Tarrafal, com efeitos a partir do início de 9 de Outubro de 2012;
- 36. Isabel do Rosário Miranda Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED S. Domingos para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 37. Isaldina Mendes Andrade, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de S. Miguel para a Escola Secundária de Chão Bom, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;

- 38. Jaime Esperto Lima Sampa, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária dos Mosteiros para a Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2012;
- 39. Jerónimo Duarte Tavares, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED do Maio para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2012;
- 40. João Paulo de Pina Teixeira, monitor especial, referência 5, escalão C, da Delegação do MED da Brava para a Escola Secundária Eugénio Tavares, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2012:
- 41. José Filomeno Soares de Carvalho, monitor especial, referência 5, escalão C, da Escola Secundária de S. Miguel para a Escola Secundária de Achada Grande, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2012;
- 42. José Francisco Mascarenhas Alves Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Regina Silva para o Centro Educativo Miraflores, com efeitos a partir de 5 de Outubro de 2012;
- 43. Júlio Vieira Djú, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária do Maio para a Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2012:
- 44. Keila Tatiana Pereira Semedo, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, da Escola Secundária Fulgêncio Tavares para a Escola Secundária de Achada Grande, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2012;
- 45. Leonel Osvaldo Mendes Tavares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Luciano Garcia para a Escola Secundária Olegário Tavares, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2012;
- 46. Leónidas Leite Vaz Moreira, professor do ensino secundárioadjunto, referência 7, escalão A, da Escola Secundária Luciano Garcia para a Escola Técnica João Varela, com efeitos a partir da data de início de funções;
- 47. Leonilda dos Santos de Barros, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de S. Miguel para o Liceu Domingos Ramos, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 48. Marcolino Pereira Oliveira, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Olegário Tavares para a Escola Secundária de S. Miguel, com efeitos a partir de 5 de Outubro;
- 49. Maria da Assunção Martins Vaz Andrade, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de S. Miguel para a Delegação do MED de S. Domingos, com efeitos a partir do presente ano lectivo;
- 50. Maria de Fátima da Cruz Miranda, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de Chão Bom para a Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves, com efeitos a partir de 09 de Outubro de 2012;
- 51. Maria de Fátima dos Reis Semedo, monitor especial, referência 5, escalão C, da Delegação do MED de Santa Cruz para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2012;
- 52. Maria do Carmo Teixeira da Veiga, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED Santa Catarina para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 53. Maria Francisca Rodrigues Monteiro, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola de S. Pedro/Delegação do MED da Praia para a Escola Secundária de Salineiro, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 54. Marisa de Jesus Furtado Lopes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de S. Miguel para a Escola Secundária Luciano Garcia, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2012;

- 55. Marlene Sofia Fernandes Pereira, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de Chão Bom para o Liceu Amílcar Cabral, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 56. Maykel Drake Andreu, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Eugénio Tavares para a Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2012;
- 57. Nélida Helena da Cruz, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de Cova Figueira para a Escola Industrial e Comercial do Mindelo, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2012;
- 58. Nelson Correia Gonçalves, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária do Tarrafal para a Escola Secundária de Salineiro, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2012:
- 59. Noemi Soares Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de Chão Bom para a Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva – Anexo Fajã, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2012;
- 60. Norberto Pereira Gonçalves, monitor especial, referência 5, escalão C, da Delegação do MED de S. Miguel para a Delegação do MED de S. Domingos, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 61. Osvaldo António Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Polivalente Pedro Corsino de Azevedo para a Escola Secundária de Chão Bom, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2012;
- 62. Sandra Carla Duarte Dantas, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Pedro Gomes para Liceu Domingos Ramos, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2012;
- 63. Silvino Mendes Dias, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do MED de Santa Cruz para a Delegação do MED da Praia, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2012;
- 64. Victorino Sanches Semedo, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos para a Escola Secundária do Tarrafal, com efeitos a partir do início do presente ano lectivo;
- 65. Virgolino Sanches Tavares Varela, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Constantino Semedo para o Liceu Domingos Ramos, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2012.

Comunicação nº 15/2013

Por decisão da comissão de verificação de incapacidades, foi concedida a redução de 6 horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, ao Arlindo Vasconcelos da Vera Cruz, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, quadro definitivo, em exercício de funções na Escola Secundária Regina Silva, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2013/14.

Rectificação nº 62/2013

Por ter sido publicado de forma incorrecta na *Boletim Oficial* n.º 60, II Série de 10 de Outubro de 2012, o despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto, de 3 de Julho de 2012, referente à promoção por menções de mérito excepcional do professor do ensino secundário de primeira, Carlos Barros Frederico, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...referência 9, escalão B...

Deve ler-se:

...referência 9, escalão C...

Serviços de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, aos 3 de Maio de 2013. — O Diretor, *Atanásio Tavares Monteiro*.

MINISTÉRO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 621/2013 – De S. Exª a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 12 de Abril de 2013:

Rui de Jesus Semedo Cabral, assistente técnico nível VI, quadro definitivo do Ministério do Desenvolvimento Rural – Delegação de Santa Cruz, na situação de licença sem vencimento nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de Março, desde 31 de Janeiro de 2011, prorrogada a referida licença por um período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2013.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 28 de Maio de 2013. — A Diretora de Serviço, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

MINISTÉRO DA CULTURA

Instituto do Património Cultural

Extracto do despacho nº 622/2013 – De S. Exª o Presidente do Instituto do Património Cultural:

De 29 de Maio de 2013:

Lina Fernandes Semedo Furtado, técnico auxiliar, referência 5, escalão A, de quadro do Instituto do Património Cultural concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, ao abrigo do ponto 1, do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, surtindo efeito a partir de 1 de Maio de 2013.

Instituto do Património Cultural, na Praia, aos 29 de Maio de 2013. – A Directora de Administração e Finanças, *Reina Vaz dos Reis*.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação: PARTE J Acto de publicação de Associação nº 222/2013: Extracto publicação de sociedade nº 223/2013: Certifica a alteração do objecto social da sociedade comercial denominada "GMS ENTERTAINMENT, LDA"............. 149 Extracto publicação de sociedade nº 224/2013: Certifica a alteração do objecto social da sociedade comercial denominada "MEDIS PHARMA, LDA".... 149 Extracto publicação de sociedade nº 225/2013: Certifica o registo da mudança de sede e alteração do objecto da sociedade comercial denominada "MGO, Extracto publicação de sociedade nº 226/2013: Certifica o registo da sucursal, "EXEMPLOTROPICAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA - SU-Extracto publicação de sociedade nº 227/2013: Extracto de publicação de Associação nº 228/2013: Certifica a constituição de "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRO VARANDA" designada Extracto publicação de sociedade nº 229/2013: Certifica um averbamento de alteração do pacto social, da sociedade comercial denominada, "PARAÍSO MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA: Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária: Deliberação nº 0025/2013: Conceder a empresa portuguesa "ECOEDIFICA - AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A" o alvará provisório

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Região da Praia Acto de publicação de Associação nº 222/2013

A CONSERVADORA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

CERTIFICA

- UM Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;
- DOIS Que foi extraída neste Cartório da Escritura exarada de folhas 64 a 65 do livro de notas para escrituras diversas número 156/D:
- TRÊS Que ocupa duas folhas que tem aposto o selo branco deste Cartório e estão numeradas e por mim Ajudante, rubricadas.

Praia, 6 de Dezembro de 2011. - A Oficial ajudante, ilegível

Conta

Isento nos termos da alínea c) nº1 artigo 12º

Registada sob o nº 3472/2011.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia seis do mês de Dezembro do ano dois mil e onze, nesta cidade da Praia e no Primeiro Cartório Notarial, sito na encosta de Achada Santo António, perante mim, licenciada, Joselene Safira do Souto Andrade Gomes, Notária em serviço no Primeiro Cartório Notarial da Praia, na impossibilidade da licenciada Emiliana Maria Silva Branco, respectiva Notária/substituta, compareceram como outorgantes:

- PRIMEIRO Sr. Mário Mendes dos Reis Semedo, casado, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo Praia, titular do bilhete de identidade número 42396 de 26-01-2011, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, contribuinte fiscal número 104239662;
- SEGUNDO Sra. Helena Medina de Vasconcelos, divorciada, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Terra Branca Praia, titular do bilhete de identidade número 108058 de 03-02-2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, contribuinte fiscal número 110805828:

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos, documentos de identificação.

Por eles foi dito:

Que na qualidade de membros da Direcção, presidente e vice presidente, outorgam em representação da associação desportiva denominada "FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE FUTEBOL", com sede na Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia, contribuinte fiscal número 553309323.

As invocadas qualidades e os seus poderes foram verificadas pelas actas de vinte de Janeiro de dois mil e sete, e de vinte e nove de Maio de dois mil e nove e dos respectivos estatutos, exibidos.

Que na reunião da assembleia geral deste grupo associativo, efectuada aos vinte de Janeiro de dois mil e sete, foi deliberado que se procedesse à remodelação do titulo constitutivo desta associação.

Que, em execução dessa deliberação/declaram que os estatutos deste grupo associativo passa a reger-se pelas cláusulas constantes

no documento complementar que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e cujo conteúdo as partes contratantes declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Fica arquivado: Documento complementar.

Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo efeitos e alcance em voz alta aos outorgantes, na presença todos.

A Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes.

Conta registada sob o nº 718/2011.

Documento complementar, elaborado nos termos do número quatro do artigo sessenta e quatro do código do notariado em vigor, que faz parte integrante da escritura pública de alteração de estatutos da associação desportiva denominada "FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE FUTEBOL", lavrada em 06.12.2011 a folhas 64 a 65 do livro de notas para escrituras diversos número 156/D, do Primeiro Cartório Notarial da Região da Praia.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

Os presentes estatutos definem os princípios pelos quais rege a FCF e regulam, nomeadamente, a organização, a forma de funcionamento, as actividades, os direitos e os deveres dos associados da Federação Cabo-verdiana de Futebol.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos destes estatutos os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído no presente artigo:

- a) FIFA: Federação Internacional da Associação de Futebol.
- b) CAF: Confederação Africana de Futebol;
- c) FCF: Federação Cabo-verdiana de Futebol;
- d) Confederação: Conjunto das associações reconhecidas pela FIFA e fazendo parte de um mesmo continente ou de regiões geograficamente próximas;
- e) Associação Regional: entidade associativa subordinada à FCF e que nela congrega os clubes e demais agentes desportivos de uma determinada região desportiva;
- f) Liga: entidade desportiva subordinada à FCF;
- g) Clube: Membro de uma associação regional de futebol ou Liga, sendo estas membro da FCF;
- h) Região Desportiva: área geográfica determinada pela FCF cuja organização e coordenação do futebol esta a cargo de uma associação regional;
- i) Oficial: Qualquer dirigente, membro de uma comissão, árbitro, treinador, preparador bem como qualquer responsável técnico, médico e administrativo da FIFA, de uma confederação, da FCF, de uma associação, de uma liga ou de um clube;
- j) Jogador: Qualquer praticante do futebol inscrito num clube filiado numa associação regional;
- k) Assembleia-Geral: Instância suprema da FCF;
- l) Direcção: Órgão executivo da FCF;

- m) Associado: Pessoa singular ou colectiva admitida pela Assembleia-Geral como integrante da FCF;
- n) Football Association: Jogo controlado pela FIFA e praticado em conformidade com as Leis do Jogo;
- o) IFAB: Internacional Futebol Association Board;
- p) Tribunal Comum: Órgão jurisdicional do Estado de Cabo Verde que intervém na composição dos litígios versando interesses públicos ou interesses privados;
- q) Tribunal Arbitral: Órgão de composição de litígios versando interesses privados e que intervém em lugar de um tribunal ordinário;
- r) TAS (CAS): Tribunal Arbitral do Desporto em Lausanne Suíça.

Artigo 3º

Designação, Sede e Forma Jurídica

- 1. A Federação Cabo-verdiana de Futebol, abreviadamente FCF, é uma associação de carácter desportivo, sem fins lucrativos, de direito privado, constituída por tempo indeterminado e em conformidade com a legislação cabo-verdiana.
- 2. A sede da FCF fica na Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia, podendo, por deliberação da Assembleia-Geral serem criadas estruturas representativas em outras regiões desportivas.
 - 3. A FCF é membro da FIFA e da CAF.
- 4. São insígnias da FCF a bandeira e o emblema conforme o anexo ao presente estatuto.
- 5. A bandeira, o emblema, o logótipo e a sigla serão devidamente registados junto do organismo responsável pela protecção da propriedade intelectual.

Artigo 4°

Objectivos

A FCF tem por objectivo:

- a) Melhorar constantemente o futebol e para tanto promover, gerir e regulamentar a sua prática em todo o território nacional, tendo sempre em mente o fair-play e o seu impacto universal, educativo, cultural e humanitário, implementando, para o efeito, programas de desenvolvimento a favor dos jovens;
- b) Organizar as competições de football association, sob todas as formas, a nível nacional, definindo, caso seja necessário e de forma precisa, as competências concedidas às diferentes associações regionais ou ligas, caso as haja;
- c) Fixar as regras e as disposições concernentes ao desenvolvimento da prática do futebol e zelar pelo seu cumprimento:
- $d) \ {\bf Salvaguardar} \ {\bf os} \ {\bf interesses} \ {\bf comuns} \ {\bf dos} \ {\bf seus} \ {\bf associados};$
- e) Respeitar os estatutos, os regulamentos, as directrizes e as decisões da FIFA, da CAF e da FCF, bem como as Leis do Jogo, visando a prevenção de qualquer violação e assegurando que estas últimas sejam igualmente respeitadas pelos seus membros;
- f) Impedir métodos ou práticas no football association que ponham em perigo a integridade do jogo ou das competições ou que dêem lugar a abusos;
- g) Controlar e supervisionar todos os jogos amigáveis de futebol, sob todas as formas, organizados pelas associações a ela filiadas e que se disputem no território nacional;
- h) Gerir as relações desportivas internacionais em matéria de football association sob todas as suas formas:
- i) Acolher competições de nível internacional e outras.

Artigo 5°

Neutralidade e não discriminação

- 1. A FCF é neutra do ponto de vista político e confessional.
- 2. É expressamente proibido, por parte dos associados da FCF, sob pena de suspensão ou exclusão, todo e qualquer acto de descriminação da pessoa humana ou grupo de pessoas, nomeadamente por razões de etnia, sexo, língua, religião ou política.

Artigo 6°

Promoção das relações amigáveis

- A FCF deve promover relações amigáveis entre os seus associados, clubes, oficiais e jogadores, bem como no seio da sociedade civil, com fins humanitários.
- 2. Quaisquer pessoas e organizações implicadas no futebol devem respeitar os presentes estatutos e os respectivos regulamentos, os princípios de fair-play, assim como os princípios de lealdade, de integridade e de desportivismo.
- 3. A FCF coloca à disposição dos agentes desportivos as instâncias necessárias para resolver qualquer litígio que possa surgir entre os associados, os clubes, os oficiais e os jogadores inscritos nas associações regionais ou filiados na FCF.

Artigo 7°

Jogadores

- 1. O estatuto dos jogadores e as modalidades das suas transferências são regidos pela Direcção da FCF, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento de transferência dos jogadores da FIFA.
- 2. Os jogadores devem estar inscritos em conformidade com os regulamentos da FCF.

Artigo 8º

Leis do Jogo

As Leis do Jogo de football association aplicam-se à FCF assim como a todos os seus associados, as quais só poderão ser aprovadas ou alteradas pela IFAB.

Artigo 9º

Comportamento dos órgãos e dos oficiais

No exercício das suas actividades, os órgãos e os oficiais da FCF estão obrigados a respeitarem os estatutos, os regulamentos, as directrizes, as decisões e o código de ética da FIFA, de CAF e da FCF.

Artigo 10°

Língua oficial

A língua oficial da FCF é a portuguesa, devendo os documentos e textos oficiais serem redigidos nessa língua.

CAPITULO II

Dos Associados

Secção I

Categoria de Associados

Artigo 11º

Associados ordinários, honorários e de mérito

- 1. A FCF tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados ordinários;
 - b) Associados honorários;
 - c) Associados de mérito.
- 2. São associados ordinários as associações regionais de futebol devidamente legalizadas que, tendo aceite os presentes estatutos, sejam admitidos como tal pela Assembleia-Geral.
- 3. Podem ainda ser também associados ordinários, nos termos do número 2 anterior, as associações representativas dos jogadores, treinadores, árbitros e de outros agentes desportivos devidamente legalizadas.

- 4. São associados honorários os pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços relevantes prestados à modalidade ou à FCF sejam consideradas merecedoras de tal distinção e, como tal, reconhecidas em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
- 5. São associados de mérito os jogadores, os treinadores, os árbitros, os dirigentes desportivos ou outros agentes desportivos que, pelo seu valor e acção em prol da modalidade sejam considerados merecedores de tal distinção e, como tal, reconhecidos pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

Seccão II

Direitos e deveres dos associados

Artigo 12°

Direitos dos associados

- 1. São direitos dos associados ordinários:
 - a) Possuir diploma de filiação;
 - b) Propor, eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da FCF, bem como convocar, participar e votar na Assembleia-Geral nos termos estatutários e regulamentares;
 - c) Formular propostas respeitantes aos pontos da ordem do dia da Assembleia-Geral;
 - d) Estar informado dos assuntos da FCF por intermédio dos órgãos próprios desta;
 - e) Tomar parte, através dos seus associados, nas competições desportivas organizadas pela FCF, de harmonia com os respectivos regulamentos;
 - f) Propor à Assembleia-Geral ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento do desporto nacional, incluindo alterações aos estatutos e demais regulamentos;
 - g) Dirigir às autoridades competentes, através da FCF, reclamações e petições sobre actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses:
 - h) Examinar, na sede da FCF, no final de cada ano social, as respectivas contas e toda a documentação que lhes serve de suporte;
 - i) Consultar, na sede da FCF, os relatórios de actividade, orçamentos, contas, balanços e respectivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, actas e listas de presenças;
 - j) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da FCF;
 - k) Assistir, em lugares reservados e nos termos regulamentares, os jogos promovidos pela FCF, pelas associações regionais e pelos clubes;
 - l) O que mais for deliberado pela Assembleia-Geral ou resultar dos presentes estatutos e regulamentos ou for deliberado pela Assembleia-Geral.
- 2. São direitos dos associados honorários e de mérito os constantes das alíneas j) e k) do n.º 1 anterior, podendo ainda participar nas sessões da Assembleia-Geral, sem direito a voto.
- 3. O exercício dos direitos de todas as categorias de associados está sujeito às reservas decor- rentes de disposições estatutárias e dos regulamentos aprovados pela Assembleia-Geral.

Artigo 13°

Deveres dos associados

1. São deveres gerais de todas as categorias de associados:

https://kiosk.incv.cv

- a) Prestigiar e dignificar a FCF;
- b) Respeitar as decisões dos órgãos competentes da FCF;
- c) Manter conduta em consonância com as melhores normas da ética desportiva.

- 2. São deveres especiais dos associados ordinários:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as directrizes e decisões da FIFA, da CAF e da FCF;
 - b) Participar nas assembleias-gerais da FCF;
 - c) Participar nas competições e outras actividades desportivas organizadas pela FCF ou sob a responsabilidade desta;
 - d) Pagar dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação e nos prazos convencionados os encargos contraídos junto da FCF:
 - e) Respeitar as Leis do Jogo tal como estão estabelecidas pela IFAB e exigir o seu cumprimento por parte dos seus associados, por intermédio de uma disposição estatutária;
 - f) Adoptar uma cláusula estatutária prevendo que todos os litígios arbitrais – que implicam os próprios ou um dos seus associados – que digam respeito aos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FIFA, da CAF e da FCF, sejam sujeitos à competência exclusiva do Tribunal Arbitral da FIFA, da CAF ou da FCF, com interdição de qualquer recurso aos tribunais comuns;
 - g) Manter a FCF informada de todas as alterações dos seus estatutos e regulamentos, da lista dos seus oficiais ou das pessoas habilitadas, pela sua assinatura, a juridicamente os vincularem em relação a terceiros;
 - h) Remeter à FCF o relatório e contas de gerência e outros elementos que lhe sejam solicitados;
 - i) Não manter nenhuma relação de natureza desportiva com entidades não reconhecidas ou com membros suspensos ou excluídos;
 - j) Respeitar, por meio de uma previsão estatutária, os princípios de lealdade, de integridade e de espírito desportivo, enquanto expressão do fair-play;
 - k) Manter sempre em dia um registo dos seus associados;
 - l) Harmonizar os seus estatutos e regulamentos com os da FCF;
 - m) Submeter à homologação da FCF os calendários das provas oficiais por si organizadas;
 - n) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

Secção III

Admissão, suspensão e perda de qualidade de associado

Artigo 14º

Admissão

- 1. A admissão de associado só se efectiva se o candidato preencher os requisitos constantes dos presentes estatutos.
- 2. Os associados honorário e de mérito são admitidos pela Assembleia-Geral mediante proposta da Direcção.
- 3. O associado ordinário é admitido pela Direcção, devendo o candidato, para o efeito, endere- çar o seu requerimento, por escrito, ao Secretariado-Geral da FCF, instruindo-o da forma seguinte:
 - a) Um exemplar dos estatutos e regulamentos juridicamente válidos do candidato a membro;
 - b) Declaração na qual aceita submeter-se, bem como os seus integrantes (clubes, jogadores, oficiais e outros), em todas as circunstâncias, aos estatutos, regulamentos e decisões da FCF, da FIFA e da CAF;
 - c) Declaração na qual aceita conformar-se às Leis do Jogo em vigor;
 - d)Declaração na qual reconhece, o Tribunal Arbitral da FCF, caso exista, e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) de Lausanne, como vem especificado nos estatutos;

78E9FF8D-A960-4142-9E52-521AC3D1F906

- e) Uma lista dos seus oficiais, indicando aqueles que, pela sua assinatura, podem vincular o candidato a membro;
- f) Declaração na qual compromete-se a organizar jogos amigáveis ou neles participar se for, única e previamente autorizado pela FCF;
- g) Uma cópia da acta da Assembleia constitutiva e da última Assembleia-Geral.
- 4. Uma vez admitido, o novo associado fica imediatamente investido em todos os direitos e deveres decorrentes do seu estatuto, incluindo o de votar

Artigo 15°

Suspensão

- 1. A Assembleia-Geral tem a competência para suspender qualquer membro desde que se verifiquem as condições previstas em regulamento próprio por ela aprovado.
- 2. Pode igualmente a Direcção determinar a suspensão de qualquer membro, verificadas as condições previstas em regulamento referido no número 1 anterior, devendo tal suspensão ser objecto de ratificação por parte da Assembleia-Geral, na primeira reunião que ocorrer logo após a decisão de suspensão.
- 3. Tanto a suspensão determinada pela Assembleia-Geral quanto a determinada pela Direcção deve ser aprovada por uma maioria de três quartos dos sufrágios expressos.
- 4. A suspensão provoca a perda automática das prerrogativas ligadas ao estatuto do membro, ficando os demais membros impedidos de manter relações a nível desportivo com o membro suspenso.

Artigo 16°

Perda de qualidade de associado

- 1. A qualidade de associado cessa com a demissão ou a exclusão.
- 2. A demissão verifica-se por iniciativa do associado, o qual pode requerê-la por carta registada enviada à Direcção com uma antecedência mínima de seis meses em relação à data pretendida para o pedido.
- 3. A exclusão verifica-se quando, em processo próprio, ficar provado que o associado não cumpriu com as suas obrigações financeiras perante a FCF no valor superior a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) ou ainda, quando ficar provada a violação grave dos estatutos, regulamentos, directrizes ou decisões da FIFA, da CAF ou FCF.
- 4. A perda de qualidade de associado, embora suprimindo todos os direitos deste, não dispensa o associado demitido ou excluído do cumprimento dos seus deveres financeiros pendentes para com a FCF.
- 5. A exclusão prevista neste artigo torna-se efectiva por deliberação da Assembleia-Geral reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto e a votação favorável por maioria absoluta dos sufrágios expressos de forma válida.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 17°

Enumeração dos órgãos

São órgãos da FCF:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Justiça;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho Nacional de Arbitragem.

Artigo 18°

Do exercício dos cargos sociais

- 1. Os titulares dos órgãos da FCF são eleitos, no primeiro trimestre do ano seguinte ao da realização da Copa do Mundo, para um mandato de quatro anos, por sufrágio directo e secreto, em lista única e completa dos órgãos sociais.
- 2. Não é permitida a acumulação de cargos em diferentes órgãos da FCF, bem como a sua acumulação com o exercício da actividade de dirigente de associação regional, de clube ou demais entidades representativas dos jogadores, árbitros, treinadores ou outros agentes desportivos.
- 3. O exercício dos cargos sociais é incompatível com a actividade actual de jogador, treinador ou árbitro.

Artigo 19°

Deveres dos titulares dos cargos sociais

- 1. Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais da FCF:
 - a) Prosseguir o objecto da FCF no âmbito das suas competências;
 - b) Promover a ética desportiva, em particular nos domínios da violência, da dopagem e da corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
 - c) Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso por motivo do exercício das suas funções;
 - d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, salvo motivo justificado.
- 2. É vedado aos titulares dos órgãos sociais da FCF, sob pena de perda de mandato, emitir pareceres, coadjuvar ou patrocinar pessoas ou interesses diversos dos da FCF ou intervir, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte.

Artigo 20°

Cessação de funções dos titulares dos cargos sociais

- $1.~{
 m Os~titulares~dos~\acute{o}rg\~{
 m aos~sociais~da~FCF}$ cessam as suas funções no termo do mandado, ou ainda, nos casos seguintes:
 - a) Renúncia;
 - b) Destituição, por violação grave dos seus deveres estatutários;
 - c) Perda de mandato por incompatibilidade e causa de inelegibilidade supervenientes ou, por sanção disciplinar inabilitante
- 2. A destituição efectiva-se pela votação favorável de dois terços dos associados presentes com e mediante proposta fundamentada subscrita pelos associados que representem, pelo menos, um terço do total dos votos da Assembleia-Geral.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 21°

Definição, composição e representação

- A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo da FCF, constituído pelos associados ordinários, devidamente representados, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Os associados ordinários podem ser representados por um número máximo de três pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assistindo o direito de voto apenas ao Presidente da Direcção respectiva ou a quem for por este designado.
- 3. Participam ainda na Assembleia-Geral, sem direito a voto, para além dos titulares dos restantes órgãos sociais da FCF os associados honorários e de mérito.
- $4. \ \mbox{\'e}$ permitida a representação de um associado por outro, limitada a uma única representação, mediante procuração outorgada pelo associado representado.

Artigo 22°

Competências

- $1.\ Compete$ à Assembleia-Geral deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da FCF.
 - 2. Em especial compete-lhe:
 - a) Eleger e destituir os órgãos da FCF;
 - b) Definir as linhas gerais de actuação da FCF;
 - c) Apreciar, discutir e votar as alterações estatuárias e regulamentares;
 - d) Discutir e votar o relatório e contas da Direcção;
 - e) Aprovar o programa e orçamento anuais da FCF;
 - f) Votar a dissolução da FCF;
 - g) Deliberar em definitivo sobre a admissão de associados;
 - h) Fixar todas as taxas e quotas a serem pagas pelos associados;
 - i) Deliberar sobre propostas de alienação ou oneração de bens próprios;
 - j) Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos.

Artigo 23°

Da mesa

- 1. A Assembleia-Geral tem uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
- 2. Ao Presidente compete convocar e orientar as reuniões da Assembleia-Geral, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 3. Em caso de falta de comparência de um dos membros da Mesa, a Assembleia-Geral poderá deliberar a sua substituição por um dos associados presentes.

Artigo 24°

Reuniões

- 1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo até trinta e um de Agosto, votar o programa de actividades e o orçamento e até trinta de Março apreciar, discutir e votar o relatório e contas
- 2. A Assembleia-Geral reúne-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Mesa, da Direcção ou do Presidente desta, do Conselho Fiscal ou ainda de um quinto dos associados ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 25°

Convocatória

- 1. A Assembleia-Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso difundido no órgão de comunicação social escrito de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias.
- $2.\ A$ convocatória para a Assembleia-Geral extraordinária poderá ser feita num prazo mais reduzido, mas nunca inferior a oito dias.
- 3. Na convocatória indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia.

Artigo 26°

Quorum

- 1. A Assembleia-Geral só delibera validamente com a presença da maioria absoluta dos sócios ordinários, no pleno exercício dos seus direitos.
- 2. Em segunda convocatória, se à hora marcada não houver quorum, a Assembleia-Geral poderá funcionar e deliberar validamente com, pelo menos, dez por cento dos sócios ordinários, no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 27°

Deliberações

- 1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes salvo as excepções previstas nos presentes estatutos.
 - 2. Cada associado ordinário terá direito a um voto.

Secção III

Da Direcção

Artigo 28°

Definição e composição

- $1.\ A$ Direcção é o órgão executivo e administrativo da FCF e é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Três Vice-Presidentes;
 - c) Três Vogais.
- 2. A Direcção será coadjuvada por uma Direcção Técnica, nomeada sob a proposta do Presidente e que terá a seu cargo a organização e fomento do futebol
- 3. Pode ainda a Direcção, para o cumprimento do seu programa, constituir comissões de trabalho, com carácter permanente ou eventual.

Artigo 29°

Competências

- 1. Compete à Direcção:
 - a) Gerir a FCF, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património social;
 - b) Representar a FCF em juízo ou fora dele;
 - c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações tomadas por si e por outros órgãos sociais;
 - d) Propor a alteração dos estatutos e regulamentos internos;
 - e) Organizar as selecções nacionais, o campeonato nacional e outras competições desportivas, nomeadamente as das selecções;
 - f) Organizar cursos de formação;
 - g) Assegurar o funcionamento administrativo e técnico da FCF;
 - h) Contratar e despedir o Seleccionador Nacional e a restante equipa técnica, mediante proposta do Presidente de Direcção;
 - i) Contratar e despedir o Secretário-Geral, mediante proposta do Presidente de Direcção;
 - j) Propor à Assembleia-Geral a quota anual de filiação dos associados ordinários;
 - k) Registar os contratos de trabalho e compromissos desportivos dos praticantes desportivos;
 - Negociar, concluir contratos de qualquer natureza nos termos da lei, estatutos e dos regulamentos;
 - m) Aprovar, sob proposta do Presidente, o estatuto profissional ou semi-profissional dos elementos integrantes das comissões de trabalho bem como as respectivas retribuições;
 - n) Ordenar inquéritos e sindicâncias e promover o procedimento disciplinar contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da FCF;
 - o) Alienar ou onerar bens próprios, mediante aprovação da Assembleia-Geral;
 - p) Submeter à aprovação da Assembleia-Geral o relatório de actividades e contas do ano civil anterior, bem o como o programa e o orçamento para o ano seguinte, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

https://kiosk.incv.cv

- q) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- r) Organizar os serviços internos e seu funcionamento, bem ainda constituir comissões para a execução de determinadas tarefas ou realização de estudos de interesse para a FCF;
- s) Propor à Assembleia-Geral a admissão dos associados honorários e de mérito e demais louvores;
- t) Preencher qualquer lacuna dos regulamentos mediante prévio parecer do Conselho de Justiça, o qual, para todos os efeitos, se presume dado favoravelmente quinze dias após sua solicitação, valendo a deliberação até a Assembleia-geral seguinte;
- u) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia-Geral.
- 2. A Direcção pode delegar no respectivo presidente a competência prevista na alínea b) do número anterior.
- 3. A FCF vincula-se nos actos e contratos pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e um dos elementos do mesmo órgão.
- 4. Pode a Direcção dispor de um Secretariado-Geral para o exercício de funções adminis-trativas, sob a orientação do Presidente da Direcção.

Artigo 30°

Reuniões e deliberações

- A Direcção reúne-se quinzenalmente, quando convocada pelo respectivo Presidente, por iniciativa deste a pedido de qualquer membro da Direcção.
- 2. A Direcção delibera validamente com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem, devidamente mandatado, as vezes dele fizer.
- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, dispondo o Presidente ou quem suas vezes fizer, de voto de qualidade.

Sub-secção I

Do Presidente da Direcção

Artigo 31°

Atribuições e competências

- 1. O Presidente da Direcção assegura o regular funcionamento da FCF e promove a colaboração entre os seus órgãos.
 - 2. Compete ao Presidente:
 - a) Representar a FCF junto da FIFA e da CAF e demais entidades públicas e privadas, das organizações congéneres nacionais e internacionais:
 - Representar a FCF em juízo nos termos do número 2 do artigo 29.º dos presentes estatutos;
 - c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
 - d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia-Geral;
 - e) Propor à Direcção a adopção de medidas cautelares em relação aos agentes desportivos;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FCF;
 - g) Assegurar a gestão corrente da FCF;
 - h) Assinar com outro membro da Direcção todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de despesas, balancetes e orçamentos;
 - i) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões nomeadas e rubricar as folhas dos respectivos livros;
 - j) Participar, quando o entender conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir, mas sem direito de voto;

- k) Nomear o Presidente do Conselho Nacional de Arbitragem;
- l) Organizar o sistema de informação oficial da FCF;
- m) Exercer as demais competências previstas nos estatutos e regulamentos.

Artigo 32°

Substituição do presidente

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos por um dos Vice-Presidentes por ele indicado.

Sub-secção II

Do Secretariado-Geral

Artigo 33°

Definição

- O Secretariado-Geral é um órgão auxiliar da Direcção, executando todas as tarefas administrativas da FCF, sob a direcção de um Secretário-Geral.
- $2.\ {\rm O}$ Secretário-Geral é nomeado pela Direcção sob proposta do seu Presidente.

Artigo 34°

Secretário-geral

- 1. O Secretário-Geral é o director do Secretariado-Geral, é admitido com base num contrato de direito privado, devendo dispor de qualificações profissionais exigidas conforme os termos de referências aprovados pela Direcção.
 - 2. São atribuições do Secretário-Geral:
 - a) Execução das decisões da Assembleia-Geral e da Direcção, em conformidade com as instruções do Presidente da Direcção;
 - b) Participação na Assembleia-Geral, assim como nas reuniões da Direcção;
 - c) Organização da Assembleia-Geral, das reuniões da Direcção e dos outros órgãos;
 - d) Velar pela correspondência da FCF, as relações com os associados, as comissões, a FIFA e a CAF;
 - e) Organizar o Secretariado-Geral, propondo a contratação e o despedimento do pessoal;
- 3. O exercício do cargo de Secretário-Geral é incompatível com a de membro dos órgãos da FCF, das associações ou demais agentes desportivos.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 35°

Definição e composição

- $1.\ {\rm O}$ Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das contas da FCF.
- 2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice Presidente e três Vogais, devendo, pelo menos dois dos seus integrantes, terem habilitações académicas ou profissionais adequadas às funções.

Artigo 36°

Competências

Compete-lhe:

- a) Emitir pareceres sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte;
- c) Examinar as contas e avaliar o cumprimento do orçamento em relatório trimestral enviado à Direcção e aos sócios ordinários.

- d) Emitir, no prazo máximo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis, vem ainda o parecer prévio com carácter vinculativo, relativo a contratos de mútuo a celebrar entre a FCF e terceiros quando o valor for superior ao limite máximo fixado no orçamento;
- e) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 37°

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Direcção, deliberando validamente apenas quando estiver presente o seu Presidente ou o Vice-Presidente.

Secção V

Dos Órgãos de Jurisdição

Sub-secção I

Artigo 38°

Conselho de disciplina e conselho de justiça

- 1. Os órgãos de jurisdição da FCF são:
 - a) O Conselho de Disciplina;
 - b) O Conselho de Justiça.
- $2.\ A$ competência e as funções dos órgãos jurisdição são regidas pelo Código Disciplinar da
- FCF, o qual deve estar em conformidade com o Código Disciplinar da FIFA.

Artigo 39°

Conselho de disciplina

- 1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, devendo o seu Presidente e o Vice-Presidente ter formação jurídica.
- $2.\ {\rm O}$ funcionamento do Conselho de Disciplina é regido pelo Código Disciplinar da FCF.
- $3.\ {\rm O}$ Conselho de Disciplina delibera com a presença de pelo menos três dos seus membros.

Quando tal não seja possível, o seu Presidente poderá decidir sozinho, em conformidade com o Código Disciplinar da FCF.

- 4. O Conselho de Disciplina pode aplicar aos associados, oficiais, jogadores bem como aos agentes de jogos e agentes de jogadores, as sanções constantes dos presentes estatutos e do Código Disciplinar da FCF.
- 5. A competência disciplinar em matéria de suspensões e exclusões dos associados é reservada à Assembleia-Geral e à Direcção.

Artigo 40°

Conselho de justiça

- 1. O Conselho de Justiça é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, devendo o seu Presidente e o Vice-Presidente ter formação jurídica.
- $2.\ {\rm O}$ funcionamento do Conselho de Justiça é regido pelo Código Disciplinar da FCF.
- 3. O Conselho de Justiça delibera com a presença de pelo menos

Quando tal não seja possível, o seu Presidente poderá decidir sozinho, em conformidade com o Código Disciplinar da FCF

4. O Conselho de Justiça é competente para julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Disciplina que os estatutos e regulamentos não declarem definitivas.

Subsecção II

Do Tribunal Arbitral e do TAS

Artigo 41º

Tribunal arbitral

- 1. A FCF pode constituir um tribunal arbitral à qual competirá julgar todos os litígios nacionais internos entre a FCF, seus associados, os jogadores, os oficiais e os agentes de jogadores e de jogos, que não dependam juridicamente dos órgãos jurisdicionais do Estado.
- 2. A Direcção aprovará um regulamento específico respeitante à composição, jurisdição e as regras de procedimentos do Tribunal Arbitral e do TAS

Artigo 42°

Competência para a resolução dos litígios desportivos

- 1. A FCF, seus associados, jogadores, oficiais e agentes de jogadores e de jogos não apresentarão nenhum litígio junto dos tribunais comuns, a menos que tal seja especificamente estipulado nos estatutos e regulamentos da FIFA.
- 2. Qualquer conflito será submetido à jurisdição da FIFA, da CAF ou da FCF.
- 3. A FCF tem a jurisdição sobre os litígios nacionais internos, isto é, sobre os litígios decorrentes entre as diferentes partes integrantes da FCF. A FIFA tem a jurisdição sobre os litígios internacionais, isto é, sobre os litígios decorrentes das partes integrantes das diferentes federações e/ou confederações.

Artigo 43°

Tribunal arbitral do desporto

- $1.\ Em$ conformidade com os artigos 59° e 60° dos Estatutos da FIFA, qualquer recurso interposto contra uma decisão definitiva, será objecto de apreciação do Tribunal Arbitral do Desporto (TAS), com sede em Lausanne, Suíça.
- 2. O TAS não trata de recursos respeitantes à violação das Leis do Jogo, à suspensão inferior ou igual a quatro jogos ou a três meses ou ainda a uma decisão de um tribunal arbitral de uma associação ou de uma confederação independente e regularmente constituído.
- 3. A FCF, seus associados, jogadores, oficiais, agentes de jogadores e de jogos devem zelar pelo cumprimento das decisões definitivas por um órgão da FIFA ou do TAS.

Secção VI

Do Conselho Nacional de Arbitragem

Artigo 44°

Definição e composição

- 1. O Conselho Nacional de Arbitragem é um órgão de cooperação da FCF, responsável pela coordenação e administração da actividade da arbitragem, aprovação das respectivas normas reguladoras, pelo estabelecimento dos parâmetros de formação e procedimento da classificação técnica dos árbitros.
- 2. O Conselho Nacional de Arbitragem é dotado de autonomia técnica e é integrado por pessoas com qualificações específicas do sector da arbitragem, preferencialmente árbitros licenciados, sendo estes, obrigatoriamente, num mínimo de três.
- 3. O Conselho Nacional de Arbitragem é constituído por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

Artigo 45°

Nomeação

O Presidente do Conselho Nacional de Arbitragem, é nomeado pelo Presidente da Direcção da FCF.

Artigo 46°

Competências

Compete ao Conselho Nacional de Arbitragem:

- a) A coordenação e realização da arbitragem nas competições organizadas pela FCF, indicando os respectivos árbitros;
- b) Organizar cursos e reciclagem dos árbitros;
- c) Aprovar as normas orientadoras da arbitragem nacional;
- d) Estabelecer os parâmetros técnicos da formação do sistema nacional da arbitragem;
- e) Proceder à classificação técnica e final dos árbitros e observadores de todas as competições;
- f) Proceder à designação dos árbitros internacionais.
- g) Exercer as competências definidas no seu próprio regulamento;
- h) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 47°

Competência do presidente

Ao Presidente do Conselho Nacional de Arbitragem, compete especialmente

- a) Coordenar a actividade do sector de arbitragem;
- Representar a arbitragem junto das organizações nacionais e internacionais;
- c) Elaborar o relatório da actividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da FCF.

Artigo 48°

Reuniões

 ${\rm O}$ Conselho Nacional de Arbitragem reúne-se sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da FCF.

CAPÍTULO IV

Das Associações Regionais

Artigo 49°

Definição

As Associações Regionais são uma entidade associativa que reúne como seus membros um conjunto de entidades desportivas, sejam designadas por clubes ou expressões equivalentes, de uma determinada área geográfica.

Artigo 50°

Relacionamento institucional

- 1. Os interlocutores privilegiados da FCF são as associações regionais, através de órgãos próprios e enquanto associados da FCF no pleno gozo dos seus direitos.
- $2.\ {\rm Os}$ associados das Associações Regionais relacionam-se com a FCF através daquelas.

CAPITULO V

Regime Disciplinar

Secção I

Artigo 51°

Disposições gerais

1. Os associados da FCF e os membros dos seus órgãos estão sujeitos ao Código Disciplinar da FCF e subsidiariamente ao Código Disciplinar da FIFA e da CAF. O poder disciplinar exerce- se sobre os membros ordinários e agentes desportivos que desenvolvem actividades compreendidas no objecto da F.C.F.

2. O exercício da acção penal do Estado não inibe a FCF de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

Secção II

Artigo 52°

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares são, nomeadamente, as seguintes:

- 1. Contra as pessoas singulares e pessoas colectivas:
 - a) Chamada de atenção;
 - b) Sanção;
 - c) Multa:
 - d) Restituição de prémios.
- 2. Contra as pessoas singulares:
 - a) Aviso;
 - b) Expulsão;
 - c) Suspensão de jogo;
 - d) Proibição de acesso aos balneários e/ou banco de reserva;
 - e) Proibição de acesso ao campo;
 - f) Proibição do exercício de qualquer actividade ligada ao futebol.
- 3. Contra pessoas colectivas:
 - a) Proibição de filiar novos jogadores;
 - b) Obrigação de jogar à porta fechada;
 - c) Obrigação de jogar em campo neutro;
 - d) Proibição de jogar num determinado campo;
 - e) Anulação de resultados de jogos;
 - f) Expulsão;
 - g) Desistência forçada
 - h) Dedução de pontos;
 - i) Despromoção a uma categoria inferior.

CAPITULO VI

Regime Económico e Financeiro

Artigo 53°

Exercício económico

O exercício social da FCF tem início no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 54°

Orçamento

- $1.\ A$ Direcção elabora anualmente o orçamento de actividades da FCF, submetendo-o à aprovação da Assembleia-Geral até 31 de Agosto de cada ano.
- 2. Os orçamentos dos órgãos sociais devem integrar consistentemente o orçamento da FCF.
- 3. Os orçamentos sectoriais são apresentados à Direcção da FCF para integração até trinta de Julho de cada ano.
- 4. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, podendo as receitas ser superiores às despesas.
- As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.
- 6. Os desvios orçamentais são rectificados por orçamento suplementar.

Artigo 55°

Contabilidade

- 1. O sistema contabilístico da FCF obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
- 2. A Direcção da FCF comprova perante a Assembleia-Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, à situação económica e financeira da FCF.

Artigo 56°

Proveitos

Constituem proveitos da F.C.F.

- a) Os ganhos de actividades desportivas;
- b) Os ganhos originados nas funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial;
- c) As quotizações dos associados ordinários;
- d) As receitas provenientes dos direitos de que a FCF seja (co) titularem;
- e) Os subsídios e subvenções, donativos e legados recebidos;
- f) O produto de alienação de bens e os juros dos valores depositados;
- g) Os rendimentos eventuais.

Artigo 57°

Custos

Constituem custos da F.C.F.

- a) Os encargos com o pessoal e colaboradores;
- b) Os encargos financeiros;
- c) Os encargos correntes;
- d) Os encargos com a actividade desportiva;
- e) Os subsídios e subvenções atribuídos.

CAPITULO VII

Competições e direitos sobre as competições e manifestações

Artigo 58°

Competições

- 1. A FCF organiza as competições oficiais que se desenrolam no território nacional, entre elas as seguintes:
 - a) Campeonato nacional;
 - b) Taça de Cabo Verde;
 - c) Outras competições.
- A Direcção da FCF pode delegar às associações regionais ou às ligas a ela subordinadas, a competência para organizar as suas próprias competições.
- 3. As competições organizadas pelas ligas subordinadas não devem interferir com aquelas organizadas pela FCF, caso em que as da FCF terão sempre prioridade.
- $4.\ A$ Direcção pode estabelecer um regulamento específico para o efeito.

Artigo 59°

Licença dos clubes

A Direcção da FCF estabelecerá um regulamento relativo ao sistema de licenças dos clubes, que rege a participação dos clubes no decorrer das competições da FCF.

Artigo 60°

Direitos

- 1. A FCF e os seus associados são proprietários legítimos, sem restrição de conteúdo, de tempo, de local, nem de direito, de todos os direitos que podem advir das competições e outras manifestações que são do seu âmbito de actividade.
- 2. Fazem parte desses direitos, nomeadamente, os direitos patrimoniais em todos géneros, os direitos de registos, os direitos de reprodução e de difusão audiovisuais, os direitos multimédia, os direitos de marketing e de promoção, bem como os direitos sobre a propriedade intelectual, tais como os direitos sobre os símbolos distintivos e direitos de autor.
- 3. A Direcção da FCF determina o tipo de exploração e o alargamento da utilização desses direitos e prevê disposições especiais para o efeito.
- 4. A Direcção tem a liberdade para explorar exclusivamente tais direitos ou associada a terceiros, ou então, delegar a exploração a terceiros.

Artigo 61°

Autorização

A FCF e os seus associados são as únicas entidades competentes para autorizar a difusão dos jogos e das manifestações do seu âmbito de actividade sobre suportes nomeadamente, audiovisuais, sem restrição no que diz respeito ao local, ao conteúdo, à data, à técnica ou ao direito.

CAPÍTULO VIII

Artigo 62°

Jogos e competições internacionais

- 1. A organização de jogos e de competições internacionais implicando equipas representativas, ligas e/ou equipas de clubes, cabe somente à FIFA.
- 2. Nenhum jogo nem competição pode ter lugar sem a autorização prévia do Comité Executivo da FIFA, bem ainda a autorização da confederação respectiva em conformidade com os regulamentos da FIFA.
- $3.\ A\ FCF$ deve conformar-se ao calendário internacional dos jogos calendarizados pela FIFA.

Artigo 63°

Contactos

Qualquer jogo ou contacto desportivo da FCF com uma associação não membro da FIFA, ou dos membros provisórios das confederações, ou dos seus clubes, tem que ser devidamente autorizado pela FIFA.

Artigo 64°

Autorização

Nenhuma associação, liga ou clube membro da FCF pode filiar-se, a título excepcional, numa outra Federação ou participar nas competições do território deste último, sem autorização da FCF, da outra Federação ou da FIFA.

CAPITULO IX

Disposições Finais

Artigo 65°

A Direcção toma decisões definitivas sobre todos os casos não previstos nos presentes estatutos ou em caso de força maior.

Artigo 66°

Extinção

- 1. A deliberação sobre a extinção da FCF necessita da maioria de três quartos dos associados ordinários, a qual deverá ter lugar, em Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito.
- 2. Em caso de extinção da FCF, os bens do seu património terão o destino que for deliberado pelas Associações, sem prejuízo do que disposto em leis especiais.

Artigo 67°

Entrada em vigor

Os presentes estatutos foram aprovados no decorrer da Assembleia-Geral de 20 de Janeiro de dois mil e sete e entram em vigor a 1 de Setembro de dois mil e sete.

ANEXO

Modelo a que se refere o número 4 do artigo nº 3, dos Estatutos da Federação Cabo-Verdiana de Futebol

I - Emblema:

O emblema da FCF é formado por uma bola de futebol que contém as armas nacionais cercadas por onze estrelas de cor amarela, encimadas pelas iniciais F.C.F., e, também, descrita Federação Cabo-verdiana de Futebol, em azul.

II - Bandeira

A bandeira é representada por um retângulo de pano branco, tendo ao alto e do lado esquerdo o emblema da FCF, visível dos dois lados.

A Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes.

Fica assim sem efeito a publicação feita na Parte H do Boletim Oficial nº 26/2013, de 13 de Maio.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extracto publicação de sociedade nº 223/2013

A CONSERVADORA: DINÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de mudança da sede e alteração do objecto da sociedade comercial denominada "MGO, CONSULTING, LDa", com sede na Rua da democracia e Liberdade, 3.° andar, n.° 12, Achada Santo António, cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 11793/2009/10/23.

ARTIGOS ALTERADOS: 2.º e 3.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

SEDE: Rua Centro Paroquial, Nossa Senhora do Socorro, Meio Achada Santo António, cidade da Praia.

OBJECTO:

- Actividades de consultoria em tecnologias da informação;
- Outras actividades conexas à informática;
- Actividades de telecomunicações por fio;
- Actividades de telecomunicações por satélite;
- Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e relacionadas;
- Actividades de telecomunicações sem fio;
- Outras actividades de telecomunicações;
- Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (software);
- Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de comunicações suas partes;
- Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas, e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- Reparação de computadores e de equipamento periférico;
- Reparação de equipamento de comunicação;
- Organizações de feiras, congressos e similares;

- Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.;
- Fabricação de computadores e equipamentos periférico, fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores, reparação de equipamentos de telecomunicações, manutenção e reparação de computadores e equipamentos periféricos, impressão e serviços relacionados com a impressão.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de Maio de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extracto publicação de sociedade nº 224/2013

A CONSERVADORA: DINÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada "GMS ENTERTAINMENT, Ld.", com sede no Parque 5 de Julho, Fazenda, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 20153/2011/11/22.

ARTIGO ALTERADO: 3.°.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

OBJECTO:

- Actividades de teatro, de música e outras actividades artísticas e literárias;
- Actividade de gravação de som e edição de música;
- Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão;
- Actividade técnica de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão;
- Distribuição de filmes, vídeos e de programas de televisão;
- Agência de publicidade;
- Actividades especializadas de design;
- Outras actividades educativas;
- Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.;
- Outras actividades de reserva;
- Actividades das agências de selecção e colocação de pessoal;
- Outras actividades de consultoria, cientificas, técnicas e similares n.e.;
- Serviços de telecomunicações e valor acrescentado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 14 de Maio de 2013. — A Conservadora, $Denísia\ Almeida\ da\ Graça$

Extracto publicação de sociedade nº 224/2013

A CONSERVADORA: DINÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de transformação e alteração do objecto da sociedade comercial denominada "MEDIS PHARMA, Ld³", com sede no Empreendimento Atlântico II, 7.° andar, bloco F, Cidadela, cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 17216/2011/01/10.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.°, 3.°, 4.° e 16.°.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

TRANSFORMAÇÃO:

FIRMA: "MEDIS PHARMA, S.A".

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBTECTO:

- Comércio por grosso de outros bens de consumo.
- Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e.
- Comércio a retalho de artigos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.
- Agentes do comércio por grosso.
- Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
- Venda de cotonetes, escovas, perfumes, cadeiras de rodas.

CAPITAL: 5.000.000\$00, representado por 5.000 acções ordinárias com o valor de 1.000\$00, cada uma, todas nominativas.

FORMA DE OBRIGAR: 1. Pelas assinaturas de duas das seguintes entidades:

- a) Por dois membros do Conselho de Administração sendo um deles o Presidente:
- b) Membros da Comissão Executiva, nos termos dos respectivos mandatos;
- Mandatários com poderes plenos, ou específicos, nos termos do respectivo mandato.
- 2. Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 30 de Maio de 2013. — A Conservadora, $Denísia\ Almeida\ da\ Graça$

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

Extracto publicação de sociedade nº 226/2013:

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1670
 EXEMPLOTROPICAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA. - SUCURSAL EM CABO VERDE;
- c) Que foi requerido pelo nº 4 do diário do dia 24 de Abril do corrente requisitado por Antónia Inês dos Santos;
- b) Que ocupa uma folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco em uso nessa Conservatória.

CONTA Nº 379/2013:

São: (quatrocentos escudos).

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9 da lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 20/10/2011 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrado sob o nº 1670 o registo da sucursal, "EXEMPLOTROPICAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA - SUCURSAL EM CABO VERDE" com o objecto social:

De importação, exportação de produtos alimentares, com sede social da empresa mãe em Bairro Chabital, Lote 33,3 Direito Alhandra, freguesia de Alhandra Concelho de Vila Franca de Xira, Portugal, com o capital sócia 100 (cem euro), Representado por Francisco Alves Soares, solteiro, maior, residente em Mindelo ilha de São Vicente, Nif. 154047570.

Foi depositada na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Abril de 2013. – O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

Extracto publicação de sociedade nº 227/2013

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 756
 ITOM DISTRIBUIDORA, LIMITADA;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 21 de Maio do corrente, por Belarmino Lucas;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco em uso nesta Conservatória.

CONTA Nº 470/2013:

Art° 22° 11.2)	.200\$00
SOMA	.200\$00
15% de selo	.200\$00
SOMA TOTAL	.400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Alteração dos artigos 3° e 7° do pacto social da sociedade "ITOM - DISTRIBUIDORA, LDA." matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o n° 756.

Artigo 3°

Objecto social

Importação, exportação, comércio geral, venda a grosso e a retalho, géneros alimentícios, produtos de panificação e pastelaria, produtos ervanárias, agrícolas, hortícolas, fertilizantes, ração para animais, bebidas, tabaco, materiais de limpeza e higiene; materiais de construção civil e naval, materiais de pesca e de mergulho, ferramentas, materiais de escritório e escolares, tecidos e confeções, materiais informáticos, eléctricos, electrodomésticos, automóveis ligeiros pesados, motocicletas e seus acessórios, bicicletas e seus acessórios, pneus e câmaras, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios auto, equipamentos de refrigeração e ar condicionado, mobiliários, instrumentos musicais, cosméticos e perfumaria, produtos dentários, prestação de serviços de representações.

Artigo 7° n° 2

Forma de obrigar

Pela assinatura de um dos sócios gerentes.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Maio de 2013. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

Extracto publicação de Associação nº 228/2013:

A NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório Notarial, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete, as folhas oitenta e quatro e verso, se encontra exarada uma escritura pública de constituição de "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRO VARANDA" designada abreviadamente por "ADAV", com sede social na localidade de Varanda, freguesia e concelho de São Miguel, de duração indeterminada.

A Associação persegue os seguintes objectivos:

 a) Contribuir para o desenvolvimento social económico e cultural dos seus associados;

- b) Defender os interesses legítimos de todos os sócios membros de ADAV;
- c) Representar a comunidade de Varanda junto das instituições públicas e privadas, dentro ou fora do país, em busca de parcerias para o desenvolvimento da comunidade;
- d) Promover actividades de formação/capacitação dos sócios;
- e) Promover e participar nas acções de caracter social económico e cultural dentro e fora da comunidade;
- f) Desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio com outras associações congéneres nacionais e estrangeiras;
- g) Contribuir para o aumento de produção e produtividade da agricultura e pecuária.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 7 de Maio de 2013. — A Notária, Maria Ivete Santos da Silva Marques.

Extracto publicação de sociedade nº 229/2013

A NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento de alteração dos art°s. 4° e 5° do pacto social, referente á sociedade comercial denominada, "PARAÍSO TOURS, LDA", com sede social em Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, matriculada na Conservatória dos Registos de Santa Catarina sob o número 259900125/1099420090929, de vinte e nove de Setembro de dois mil e nove, cujo capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL:

Cessão de quotas e entrada de novo sócio.

A sócia Edneia Barbosa Monteiro cedeu 20% da sua quota a outra sócia Ana Tatiana Barbosa Monteiro, correspondente ao valor nominal de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), que por sua vez cedeu 50% da sua quota ao senhor Eduardo Monteiro correspondente ao valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

SÓCIOS E QUOTAS.

A sociedade passou a ser constituída pelos seguintes sócios:

Ana Tatiana Barbosa Monteiro, com uma quota no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social;

Eduardo Monteiro, com uma quota no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

OBJECTO SOCIAL.

Agenciamento de viagens e turismo, hotelaria, imobiliária, rent car, câmbios e eventos.

GERÊNCIA.

Fica desde já nomeado ao cargo de gerente, o senhor Eduardo Monteiro, casado sob o regime de comunhão de geral de bens com Isabel Maria Saldanha Pinto Ribeiro Monteiro, titular do Bilhete de Identidade nº 143062, emitido em 05.06.2002, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia e residente em Achada Santo António.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 2786/2013.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 27 de Maio de 2013. — A Notária, Maria Ivete Santos da Silva Marques.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária

DELIBERAÇÃO Nº 0025/2013

Atendendo ao pedido da empresa portuguesa "ECOEDIFICA - AM-BIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A., com sede social na Avenida Sá Carjoeiro, Lote 13-R/C, em Torres Novas, Portugal, representada pelo Sr. Mário Fernando Henriques Correia, residente em Bugalhos - Portugal, a Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 10 de Maio de 2013, conceder-lhe, ao abrigo do disposto no n° 4 do artigo 4° do Decreto-Lei n° 45/2010, de 11 de Outubro, o alvará provisório para o exercício da actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor das classes indicadas:

A-1ª Categoria (Edifícios e património construído)

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão), na classe 5 (500.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Estruturas metálicas) na classe 5 (500.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 5 (500.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) na classe 5 (500.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Carpintarias) na classe 5 (500.000 contos).
- 8ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios) na classe 5 (500.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Restauro de bens imóveis histórico-artístico) na classe 5 (500.000 contos).

B- 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas).

1ª Subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos) na classe 5 (500.000 contos).

C- 4ª Categoria (Instalações eléctricas e mecânicas)

- 1ª Subcategoria (Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão) na classe 5 (500.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Instalações de produção de energia eléctrica) na classe 5 (500.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes) na classe 5 (500.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração) na classe 5 (500.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do respectivo alvará

Cidade da Praia, 10 de Maio de 2013.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, Cidade da Praia, 10 de Maio de 2013. — A Presidente, Maria Dulce Araújo de Melo.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv/incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.